

OFÍCIO Nº 73/CC/PR

Brasília, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 636/2020, de autoria do Deputado Marcelo Freixo.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se de resposta desta Casa Civil da Presidência da República ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1265, de 24 de junho de 2020, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 636/2020, de autoria do Deputado Marcelo Freixo, por meio do qual se requer informações desta Casa Civil acerca de “reuniões com representantes da indústria da defesa”.

2. De início, anoto que o referido requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, em face das competências elencadas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, bem como à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais desta Casa Civil, considerando as competências previstas no Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019.

3. Dessa forma, encaminho a Nota SAJ nº 80/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, bem como o Ofício nº 70/2020/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, contendo os elementos que subsidiam a presente resposta.

4. Informo que a Casa Civil não possui as informações solicitadas no Requerimento, em face das competências dispostas nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019. Dessa forma, sugiro respeitosamente que a demanda em comento seja encaminhada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão responsável por zelar, assegurado o



exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, nos termos do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 80 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: RI 636/2020

Processo : 396369/2020

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 636, de 2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo, em nome da bancada do PSOL, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1265, de 24 de junho de 2020. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 29 de junho de 2020, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações relativas “*a reuniões com representantes da indústria de defesa*”, questionando especificamente o que segue:

1. Solicitamos os registros dos horários de entrada e saída dos senhores listados abaixo, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e a atual data no presente Ministério:
 - a. Augusto de Jesus Delgado Jr;
 - b. Arnaldo Adasz;
 - c. Edson Fagundes Gomes;
 - d. Elcio Prado Martins da Costa;
 - e. Franco Giaffone;
 - f. Hugo de Paula;
 - g. Luiz Charbel Boainain;
 - h. Marco Aurélio Salvany;
 - i. Marcos Resende Ribeiro;
 - j. Mathieu Izquierdo;
 - k. Misael Antonio de Sousa;
 - l. Paulo Humberto Barbosa;
 - m. Rafael Mendes de Queiroz;
 - n. Rodrigo Modugno;
 - o. Salésio Nuhs;
 - p. Sérgio Castilho Sgrillo Filho;
 - q. Vinícius Meng.

2. Solicitamos os registros dos horários de entrada e saída dos/das representantes das seguintes empresas, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e a presente data, neste Ministério. Favor indicar o nome dos/das representantes.
- a. Altave;
 - b. Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança;
 - c. Atech
 - d. Arex (Rex FireArms);
 - e. Atech;
 - f. Avibras;
 - g. AmadeoRossiS.A;
 - h. Barathrum;
 - i. Beretta;
 - j. Caracal International;
 - k. Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC);
 - l. Condor;
 - m. CBC/Taurus;
 - n. CZ Armas do Brasil;
 - o. CZ (Česká Zbrojovka);
 - p. DelFireArms;
 - q. Embraer;
 - r. E. R. Amantino;
 - s. Glock no Brasil;
 - t. Glock;
 - u. Iveco;
 - v. Mac Jee;
 - w. Omnisys;
 - x. Ruag;
 - y. Smith & Wesson;
 - z. SIG Sauer;
 - aa. Taurus Armas S.A;
 - bb. Outras empresas de armas, munições e defesa.

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

"Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à

Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Registre-se que a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos cinge-se à análise jurídica, nos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, dentre as quais se destaca a assessoria jurídica aos órgãos da Presidência da República, notadamente os atos propostos a seu titular, *in verbis*:

"Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

(destaque nosso)

7. Os Ministros de Estado devem divulgar as agendas de compromissos públicos com todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participam, ainda que realizadas por meios não presenciais, conforme Resolução nº 11, de 11 de Dezembro de 2017.

8. Neste contexto, percebe-se, pela leitura do conteúdo dos questionamentos, que não há dúvida jurídica a ser dirimida, afastando, portanto, a atuação desta Subchefia que, em homenagem ao princípio da legalidade, atua nos estritos termos do art. 22 do Decreto referido.

III. CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 636, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 334/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 15 de julho de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 17/07/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 20/07/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 21/07/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2006493** e o código CRC **BABAA21C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E SEGURANÇA

OFÍCIO Nº 70/2020/AS/SAGEP/SAG/CC/PR

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
João Paulo Machado Gonçalves
 Diretor de Governança, Inovação e Conformidade
 Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informações (RI) da Câmara dos Deputados - nº 559/2020; nº 589/2020 e nº 636/2020

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício 339/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 01 de julho de 2020, esta Subchefia, em consulta aos arquivos desta Unidade, informa o que se segue:

- a) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 559/2020, sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública, esta Subchefia não possui as informações solicitadas pelo Parlamentar e, ainda, teve ciência de que as mesmas já foram prestadas à DIGOV por meio do Ofício nº 1205/2020/DIGEP/SA/SG/PR (2015173), constante do presente processo;
- b) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 589/2020, sobre o financiamento do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para a empresa Equatorial Energia nos Estados de Alagoas e do Piauí, trata-se de matéria não afeta ao escopo de atuação da Casa Civil. Neste sentido, cumpre destacar a Nota SAJ nº 78 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR (1995367), da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo desta Presidência da República, que constata que a matéria é afeta às competências do Ministério da Economia, uma vez que o BNDES é entidade a ele vinculada; e
- c) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 636/2020, sobre reuniões do Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil com representantes da Indústria da Defesa, trata-se também de informação não afeta a esta Subchefia e que deve ser diretamente verificada junto ao Gabinete do Sr. Ministro.

Atenciosamente,

SANDRO LUCIO DEZAN
 Subchefe Adjunto de Gestão Pública e Segurança



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Lúcio Dezan, Subchefe Adjunto**, em 21/07/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



código CRC **59829C6A** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 396369/2020

SEI nº 2016924

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414 — Telefone: 61-3411-1453/1426/1428

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por [symoneol](#), versão 5 por [symoneol](#) em 21/07/2020 18:13:50.